

Lei nº-122/92. Originária do projeto de Lei nº- 019/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Setembro de 1.992.

Lei nº- 122/92, (Cria o conselho municipal de Saúde do município de Nova Olímpia.).

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º- Fica criado o conselho municipal de Saúde deste município de Nova Olímpia-MT, na forma do artigo 182º- da lei orgânica municipal, como sendo um órgão colegiado de decisão superior do município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único-a expressão conselho municipal de Saúde e a sigla C.M.S, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Capitulo II Dos Objetivos

Art. 2º- O Conselho municipal de Saúde tem como objetivo principal definir:

- I- A política de Saúde do município com base na conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho;
- II- O Modelo assistencial de Saúde do município;
- III- Propor, anualmente, com base nas políticas de Saúde respeitando os limites constitucionais a proposta parcial do orçamento do sistema único de Saúde, para ser incluído no orçamento geral do município;
- IV- Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normalização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde;
- V- Analisar e emitir parecer sobre prestação de contas, semestral, que deverá ser apresentada à sociedade civil, consoante as normas constitucionais e a lei, Orgânica deste município.

Capitulo III Da Constituição do Conselho.

Art. 3º- O Conselho municipal de Saúde é composto de uma secretária administrativa e uma comissão Especial.

Art. 4º- O Plenário é constituído por oito membros e seus respectivos suplentes dos quais são representantes dos seguimentos do governo e 04 (quatro) são representantes dos exercícios.

- I- O Conjunto dos representantes do governo, como os prestadores de serviços de saúde pública e privada conveniada, os trabalhadores de saúde, tais como: Educação, Empaer, Administração Pública municipal, titulares e suplentes eleitos em assembléia geral das referidas entidades;
- II- OS representantes dos usuários titulares e suplentes, serão eleitos respectivamente em assembléia geral pela Câmara de vereadores, sindicatos de bairros, sindicatos dos trabalhadores Rurais Clube de mães, sindicato de trabalhadores do Ensino Público, Instituições Religiosas e Associações comunitárias.

§ 1º- O Presidente do conselho municipal de Saúde será o Secretário municipal de Saúde e no caso de impedimento será o sub. Secretário municipal de Saúde.

§ 2º- O Mandato dos representantes do conselho municipal de Saúde é de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 5º- A Secretária Administrativa, será constituída por um secretário e um sub - secretário, eleito pelo conselho municipal de Saúde mediante indicação do Plenário.

Art. 6º- A comissão especial, será constituída por 03 (três) membros do Plenário, obrigatoriamente, um Presidente, um vice – Presidente e um Relator.

Capitulo IV Da competência.

Art. 7º- Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do conselho municipal de Saúde;
- II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do C.M.S. marcando os prazos para esse fim, desde que não estejam fixados em lei ou previstos em tais deliberações;
- III- Referendar as deliberações aprovadas pelo conselho enviando a secretária administrativa para a publicação na empresa local, na Câmara de Vereadores, na Prefeitura municipal e nos lugares de prestação de serviços públicos;
- IV- Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S. devendo uma via encaminhada ao chefe do poder executivo, uma via à Câmara municipal.

Art. 8º- Ao plenário Compete:

- I – Eleger seu vice presidente, dentre os seus membros;

II – Eleger o secretário e sub – secretário da secretaria administrativa;

III – Eleger os membros da comissão especial;

IV – Convocar a conferência municipal de saúde;

V – Propor anualmente com base na política da saúde, a proposta parcial do orçamento do SUS no município, para ser incluída no orçamento geral do município;

VI – Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, bem assim, assegurara o cumprimento destes;

VII – Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão, no que diz respeito ao sistema único de saúde, bem como os do poder executivo e poder legislativo municipal;

VIII – Elaborar o código municipal de saúde;

IX – Fiscalizar os recursos do fundo municipal de saúde.

Art. 9º- Ao secretário compete:

I – Executar as atividades de apoio administrativo para serem submetidas à aprovação do plenário, tendo em vista as diretrizes do sistema único de Saúde.

Art. 10 – A comissão especial compete:

I – Analisar, estudar, e propor moções e deliberação através de pareceres técnicos, conservantes as matérias submetidas ao plenário, bem assim, emitir, previamente, parecer as matérias submetidas ao alvo do plenário.

Capítulo V Das disposições gerais.

Art. 11 – A partir da criação do conselho municipal de saúde a comissão interstitucional municipal de saúde – CIMS, deixará de existir.

Art. 12 – Em qualquer caso, a presente lei obedecerá ao princípio da hierarquia legislativa, condicionando-se à constituição estadual, lei orgânica municipal, as leis e decretos federais e estaduais.

Art. 13 – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei, o plenário deverá elaborar e aprovar o regimento interno do conselho municipal de saúde.

Art. 14 – Qualquer conselho municipal de saúde, que tenha sido constituído antes da promulgação da presente lei, será automaticamente extinto par que não produza nenhum efeito legal.

Art. 15 – Revogam – se as disposições em contrário.

1992. Prefeitura municipal de Nova Olímpia – MT, aos 24 dias do mês de Setembro de

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal de Nova Olímpia –MT.